



**.ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023**

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.926.551/0001-45, através de seu Prefeito Municipal em Exercício **Sr. VANIO DE OLIVEIRA**, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, Forma de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO FLORESTA NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**", no dia 27 de Julho 2023, às 14:00 horas, sendo que os envelopes contendo as documentações e propostas deverão ser protocolados no Departamento de Tributação/Protocolo até as 13:55 horas do dia 27 de Julho 2023", de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, de acordo com as normas previstas neste Edital, Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e tendo em vista a licitação obedecer aos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3521/2022 de 04/08/2022. "Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2022.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS.

1.1 - Local e horário de expediente para esclarecimentos e informações aos licitantes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Braço do Norte localizada Rua Felipe Schmidt, nº 2070, centro, Braço do Norte, Santa Catarina, das 13:00 às 18:00 horas.

1.2 - Para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno que queiram se beneficiar da Lei 123/2006 e sua alteração, deverão apresentar no credenciamento ou envelope de habilitação a CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUCESC com data de emissão até 90(NOVENTA) dias após sua emissão.

1.3 - Qualquer CIDADÃO poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos **envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

1.4 - DECAIRÁ do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, devendo serem feitos os esclarecimentos e impugnações pelo pelo sistema 1DOC: <https://servicos.bracodonorte.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/8147>.



1.5 - O Projeto Básico está disponível para retirado através do link:
<https://www.bracodonorte.sc.gov.br/licitacoes/listar/tomada-de-precos>

2 - DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO FLORESTA NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO", no dia 27 de Julho 2023, às 14:00 horas, sendo que os envelopes contendo as documentações e propostas deverão ser protocolados no Departamento de Tributação/Protocolo até as 13:55 horas do dia 27 de Julho 2023."

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das restrições

3.1.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1.1.1 - Inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.1.1.2 - Com falência decretada.

3.1.1.3 - Com suspensão contratual, sendo esfera municipal, estadual ou Federal.

3.2. DO CREDENCIAMENTO

I. Documento oficial de identidade do Representante Legal;

II. Procuração por instrumento público, particular ou credenciamento (**assinatura com firma reconhecida em cartório**), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, **juntamente com cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou ultima alteração consolidada e suas posteriores alterações.**

III. Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

IV. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

V. Estes documentos deverão ser entregues no momento da abertura dos envelopes fora dos envelopes protocolados, conforme prevê item 5.1.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Os proponentes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte documentação:

4.1.1 Habilitação Jurídica;

a) Cédula de Identidade do administrador da empresa (CÓPIA AUTENTICADA);

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito do Município da sede da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débito do Estado da sede da empresa, e Certidão Negativa de Débito do Estado de Santa Catarina;
- d) Certidão Negativa de Débitos, Contribuições Federais, em relação à Dívida Ativa da União e junto à Previdência Social;
- e) Prova de regularidade de situação ao F.G.T.S;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- g) Cópia do Certificado do Registro Cadastral - CRC (cópia autenticada);
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988. **(ANEXO II)**
- i) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista. **(ANEXO IV)**
- j) Consulta da Empresa e dos Sócios da Empresa participante, junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, comprovando não possuir nenhum registro de Sanções, suspensões ou declaração de inidoneidade.
- k) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98. **(ANEXO V)**

4.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro e Regularidade da **Proponente** e do **Responsável Técnico** junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;
- b) **Declaração** com indicação das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



c) A empresa deverá retirar o **Atestado de visita ou Declaração**, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) Documentos referentes ao técnico profissional: - o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pela obra deverá pertencer ao **quadro de funcionários da empresa**, consistindo na apresentação das partes referentes a identificação do profissional - No caso do Técnico Profissional de Nível Superior responsável fazer **parte do corpo societário da empresa**, basta apresentar cópia da “Certidão Simplificada”, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social, ou alteração contratual, em vigor, que comprove o vínculo. Ou apresentação de **contrato de prestação de serviço** entre o profissional técnico e a empresa participante. Serão aceitos, também, outros documentos que comprovem o vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa licitante.

e) Comprovação de que a licitante realizou, sem restrição, serviços que sejam compatíveis com o objeto da licitação, através de 01 (um) ou mais **Atestados** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e visado pelo CREA do **Responsável Técnico**, juntamente com Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando aptidão, contendo no mínimo os itens de maior relevância e valor significativo do presente objeto, previstos conforme como PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

PARCELA DE SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	UND	QUANTIDADE TOTAL ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
EXECUÇÃO DE PINTURA	M	1.005,87M/2	502,94M/2
EXECUÇÃO DE REBOCO	M	63,26M/2	31,63M/2
EXECUÇÃO DE FORRO PVC	M	98,19M/2	49,10M/2

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeiro

a) Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (Comarcas), expedido pelo **novo sistema de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense** no âmbito do 1º grau, o qual abrangerá todas as Comarcas, em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023, (dentro de seu prazo de validade).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar



a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.3) Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{IET} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c.4) Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou superior 1,00;**
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) **igual ou superior a 1,00;**
- c) Índice de Endividamento Total (IET) **igual ou inferior a 1,00.**

c.5) Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas no letra anterior, a proponente deverá apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

4.2 – Todos os documentos apresentados em fotocópia (xerox), deverão ser devidamente autenticados.

4.3 – Em caso de o licitante optar por autenticar os documentos com funcionário da empresa devidamente qualificado, as autenticações serão feitas até o último dia, anterior a data da reunião.

5 - DA ENTREGA E FORMA DE PREENCHIMENTO.

5.1 - Os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e o nº 02 - PROPOSTA, deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, até às 13:55 (Treze e cinquenta e cinco) horas do dia 27 de Julho 2023, no Departamento de Tributação/Protocolo, localizada no edifício da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, no Centro, contendo no anverso dos mesmos, respectivamente, os seguintes dizeres:

A) ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 1 - Indicação da razão social e endereço completo da Empresa
- 2 - CNPJ Nº.
- 3 - Número do Processo Licitatório:



4 - Número da Tomada de Preço:

5 - Endereçado:

MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE

AV. FELIPE SCHMIDT, Nº 2070, CENTRO, BRAÇO DO NORTE/SC

B) ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

1 - Indicação da razão social e endereço completo da Empresa

2 - CNPJ Nº.

3 - Número do Processo Licitatório:

4 - Número da Tomada de Preço:

5 - Endereçado:

MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE

AV. FELIPE SCHMIDT, Nº 2070, CENTRO, BRAÇO DO NORTE/SC

6 - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

6.1 - A obra contratada através da presente licitação será realizada no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.2 - O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação será conforme cronograma físico financeiro previsto, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

6.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo Engenheiro responsável da Prefeitura.

6.4 - Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

6.5 - Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a esta Comissão Permanente de Licitações, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificacão circunstanciada.

6.6 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela contratada, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES 01 - DOCUMENTAÇÃO E 02 – PROPOSTA.

7.1 - Às 14:00 (Quatorze) horas do dia 27 de Julho 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no edifício da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, situada na Av. Felipe Schmidt, 2070, centro – Braço do Norte SC.



7.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.1 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.2 - Os envelopes “Proposta” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data marcada para abertura do envelope nº. 02 - Proposta. Caso os licitantes não os retirem, os mesmos serão devolvidos ou destruídos após o resultado final da licitação.

7.3 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 02 - “PROPOSTA”

7.3.1 - Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal 8.666/93. Em não ocorrendo, a abertura será comunicada às proponentes, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.3.2 - Abertos os envelopes “Proposta”, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

7.3.3 - As Propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

7.3.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo comparecendo, não consignarem em ata os seus protestos.

8 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº. 02 - “PROPOSTA”

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas, ou em meio computacional em 01 (uma) via de igual teor e forma, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas em todas as folhas, obedecendo rigorosamente os termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes, implicando em sua imediata rejeição. A proposta deverá conter os preços unitários e preço global, sendo o preço global escrito por extenso.

8.2 – O prazo de validade da proposta **não** poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

8.3 – A execução dos serviços previstos nesta licitação, **deverão ser concluídas conforme cronograma físico financeiro, sob pena de penalização nos termos do contrato a ser celebrado entre as partes;**

8.4 – O orçamento discriminado da obra e respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, deverá respeitar as planilhas e memoriais descritivos fornecidos por esta Prefeitura;



8.5 - Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução da reforma e ou serviços projetados e especificações, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

8.6 - Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, correio eletrônico ou fax.

8.7 - As proponentes deverão apresentar apenas uma proposta.

8.8 - As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

8.9 – Deverão ser apresentados no envelope “PROPOSTA”:

8.9.1 – Proposta em forma de Planilha Orçamentária conforme Projeto Básico;

8.9.2 – Cronograma Físico conforme prazo pré-estabelecido pela Administração;

8.9.3 – Tabela do BDI aberto da empresa participante.

8.9.4 – Todos os documentos acima deverão constar a assinatura do responsável técnico da empresa participante.

8.9.5 - Declaração de que, nos preços propostos, a licitante respeitou o Quadro de Composições Unitárias integrante dos Projetos de Engenharia, especialmente, os coeficientes aplicados, o que será mantido durante toda a execução contratual, porventura a proponente seja declarada vencedora do certame.

8.9.6 – Fica fixado os preços unitários como preços máximos a serem cotados pelos licitantes, sob pena de desclassificação das propostas de preços.

8.10 - Após declarada a empresa vencedora, como condição de Homologação, Adjudicação e Contratação, a mesma deverá apresentar Planilha Aberta da Composição Unitária de sua Proposta, respeitado o Quadro de Composições Unitárias integrante dos Projetos de Engenharia, se houver, especialmente, os coeficientes aplicados, o que deverá ser mantido durante toda a execução contratual, reservando-se ao setor de engenharia do Município a análise e aprovação da Planilha Aberta.

9 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1 - Será adotado como critério de julgamento da presente licitação o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que os preços apresentados pelos participantes não poderão ultrapassar o valor apresentado na **Planilha Orçamentária** sobre pena de desclassificação, fica ainda estabelecido aos participantes o critério de aceitabilidade de preços conforme artigo 40 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2- A adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar somente ocorrerá após a decisão classificatória, esgotados os prazos dos recursos administrativos.

9.3- A omissão, erro ou exclusão de serviços ou quantidades na proposta, ou nos orçamentos discriminados de quaisquer itens contidos nos memoriais descritivos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, não exime a contratada de executá-los dentro do preço



proposto, sendo que eventuais erros de multiplicação e somatório da Planilha apresentada pelas licitantes poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação, considerando-se fieis os preços unitários constantes das propostas e as respectivas quantidades fixadas em Projeto.”

9.4- Serão desclassificadas as propostas:

9.4.1 - que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;

9.4.2 - das empresas que estejam inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.

10.2 - A proponente vencedora, após a adjudicação e homologação, será notificada para celebrar o contrato.

10.3 - A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto para a contratação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

11 - DAS GARANTIAS

11.1 - O Licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia para cada item vencido:

11.1.1- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2 - seguro-garantia;

11.1.3 - fiança bancária.

11.2 - Em qualquer modalidade das opções de garantia a ser apresentada, deverá ser prestada em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato. Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será depositado o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma caderneta de poupança, conta vinculada à Prefeitura e o referido contrato no BANCO DO BRASIL Agência nº 0738-2, Conta Corrente nº 173.998-0, sendo liberado 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

11.3 A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

11.4 - No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da contratada, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do contrato.

11.5 - Na hipótese de não correção pela contratada de anormalidades verificadas na obra pelo responsável técnico desta Prefeitura e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.



11.6 - Sem prejuízo de aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a Prefeitura recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, por perdas e danos.

11.7 - Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços da obra, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

11.8 - Decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório dos serviços de obra, não havendo condições de ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.

12 - DO PAGAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1- O pagamento far-se-á, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, emitida em Reais, e de acordo com a minuta do contrato que é parte integrante deste processo de licitação.

12.2- Para efeito de pagamento, o faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento do ISS, do FGTS, do INSS (com indicação do CEI) e da folha de pagamento de pessoal, da obra, relativo ao mês imediatamente anterior (cópia autenticada ou original).

12.3 - Se ocorrerem aditivos que incluam acréscimos de valores e quantidades dos serviços e materiais, a proponente deverá readequar este aditivo ao cronograma-físico-financeiro original, e rerepresentá-lo com as devidas alterações.

12.4 - O novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo.

12.5 - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço, a C.E.I. (Cadastro Específico do I.N.S.S.).

12.6 - Os pagamentos só poderão ser realizados à CONTRATADA, mediante pagamento ou retenção de 4%(quatro) por cento do I.S.S., do valor total da nota fiscal emitida e 11% (onze por cento) de I.N.S.S., sobre o valor dos serviços prestados discriminados na Nota Fiscal.

12.7 - O objeto poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993."

13 - DA RETENÇÃO DO INSS INCIDENTE SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO

13.1 – O contratante reterá junto à contratada INSS incidente sobre o valor do serviço contido nas notas fiscais, conforme os percentuais estabelecidos no item 17.3 da ordem de serviço do INSS/DAF nº 209 de 20 de maio de 1999.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, neste caso **pelo SR. RICHARD TRAMONTIN**.

14.2 - O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, será o **DIÁRIO DE OBRAS**, fornecido pelas empresas, onde tanto a contratada quanto a fiscalização deverão proceder anotações diárias,



visando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes. **O DIÁRIO DE OBRAS** deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa iniciar os serviços.

14.3 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

14.4 - A contratada fica obrigada a manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se dará, decorridos 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório.

14.5- A contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços da obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação pertinente.

15 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

15.1 - Cabe ao município contratante:

15.1.1 - Definição precisa do objeto desta licitação, caracterizado por projetos executivos, complementos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

15.1.2 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dias;

15.1.3- tomar as providências necessárias à abertura do processo licitatório;

15.1.4 - encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial dos Municípios.

16 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1 - Cabe à contratada:

16.1.1 - contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;

16.1.2 - executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório, memoriais descritos e planilhas orçamentárias e quantitativas, detalhes de execução e projetos que declara conhecer;

16.1.3 - apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitações, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, seguro garantia e a Placa fixada na obra conforme orientação do Departamento de Engenharia;

16.1.4 - manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia, em tempo integral, bem como, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;



16.1.5 - assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;

16.1.6 - não subcontratar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente pelo percentual definido pela administração, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

16.1.7 - comunicar os serviços optados pela subcontratação, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

16.1.8 - especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à contratada e as subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados utilizados;

16.1.9 - retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;

16.1.10 - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

16.1.11 - responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra;

16.1.12 - providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, conforme solicitação da CONTRATANTE.

16.1.13 - facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro desta Prefeitura, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

16.1.14 - providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, apresentando para a Comissão Permanente de licitações, o comprovante da matrícula da obra;

16.1.15 - arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;

16.1.16 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;

16.1.17 – fornecer 2 Placas, 1 Placa indicativa da obra e outra da empresa contratada, em local destacado e visível, conforme orientação do Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal;

16.1.18 - concluída a obra, apresentar os desenhos (projetos) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos



trabalhos. Referidos desenhos deverão ser devidamente autenticados, executados em papel vegetal, devendo ser adotados os modelos de prancha-padrão.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- As sanções contratuais serão a advertência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei n.º 8.666, de 21/6.93 e suas alterações.

17.2- A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

17.3- As multas previstas são as seguintes:

17.3.1 - 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para o início da execução da obra;

17.3.2 - 0,2% (dois décimos por cento) do saldo do contrato atualizado, por dia que exceda o prazo contratual.

17.4- As multas previstas no subitem anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

17.5- A multa prevista no inciso 17.3.1 será descontada quando do pagamento da 1ª (primeira) parcela, sendo devolvida caso a empresa termine a obra dentro do prazo

17.6- contratual, e a do inciso 17.3.2, da última parcela ou da garantia, se a modalidade desta for caução em dinheiro.

17.7- As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

18 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

18.1.1- por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei. N.º 8.666/93;

18.1.2- amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

18.1.3- judicialmente, nos termos da legislação vigente.

18.2- O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

18.3- A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.



18.4- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

19 - DOS RECURSOS.

19.1- Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, protocolados em tempo hábil pelo sistema 1DOC: <https://servicos.bracodonorte.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/8147>.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2- Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 20.1 em dia de expediente desta Prefeitura.

20.3- É reservado à Prefeitura Municipal de Braço do Norte SC, antes da assinatura do contrato, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

20.4- Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre a Prefeitura e a contratada, serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

20.5- Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.

20.6- Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

20.7- A presente licitação reger-se-á pelos dispositivos contidos neste Edital.

Braço do Norte SC, 03 de Julho de 2023. 85681592AC8855625FC518CBB9C1FCA313C651DD

VANIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2023

Pelo presente instrumento de contrato de Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.926.551/0001-45, com sede na Avenida Felipe Schmidt, centro, Braço do Norte (SC), através de seu Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida na CNPJ nº, neste ato representado por seu, senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, visando à contratação de prestação de serviços e ao fornecimento de materiais para: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO FLORESTA NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**". Tendo em vista a contratação obedecer aos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3521/2022 de 04/08/2022. "Não se aplica a este Contrato a Lei nº 14.133/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

- Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o **processo de licitação nº 58/2023, Tomada de Preço nº 10/2023**, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

"**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO FLORESTA NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**"

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- Na execução dos serviços serão observados, rigorosamente, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

- O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Engenheiro desta Prefeitura, ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE (SR. RICHARD TRAMONTIN)**.

§ 1º - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

§ 2º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) empenhar recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- b) encaminhar à IMPRENSA o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para a devida publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;
- b) executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório, memoriais descritos e planilhas orçamentárias e quantitativas, detalhes de execução e projetos que declara conhecer;
- c) apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitações, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, seguro garantia e a Placa fixada na obra conforme orientação do Departamento de Engenharia;
- d) manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia, em tempo integral, bem como, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;
- e) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;
- f) não subcontratar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- g) comunicar os serviços optados pela subcontratação, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;



- h) se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que será feita por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC, fornecendo as informações e demais elementos necessários;
- i) especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à contratada e as subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados utilizados;
- j) retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;
- k) cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- l) responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra;
- m) providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, conforme solicitação da Caixa Econômica Federal;
- n) facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão realizadas pelo engenheiro desta Prefeitura, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- o) providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, apresentando para a Comissão Permanente de licitações, o comprovante da matrícula da obra;
- p) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;
- r) fornecer 2 Placas, 1 Placa indicativa da obra e outra da empresa contratada, em local destacado e visível, conforme orientação expedida pelo Departamento de Engenharia deste Município.
- s) concluída a obra, apresentar os desenhos (projetos) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Referidos desenhos deverão ser devidamente autenticados, executados em papel vegetal, devendo ser adotados os modelos de prancha-padrão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO.

A DESPESA COM A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS CORRERÁ POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO REDUZIDO: 138/2023 (PRÓPRIO) R\$ 59.895,06



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de empenho, a importância total de R\$ (.....), que será efetuado em parcelas mensais de acordo com a respectiva nota fiscal e após as medições realizadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante medições e faturas com entrada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC;

§ 2º - Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização;

§ 3º - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

§ 4º - Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;

§ 5º - As subcontratadas deverão apresentar, quando for o caso, a partir da segunda parcela, o faturamento acompanhado dos comprovantes de recolhimento do ISS, do INSS (com indicação do CEI) e da folha de pagamento do pessoal da obra, relativo ao mês imediatamente anterior (cópia autenticada ou original);

§ 6º - Para efeito de pagamento será exigida, ainda, uma declaração da CONTRATADA e das subcontratadas, que mantêm escrita contábil, firmada por seus representantes legais e contadores, sob pena de prevalecerem os percentuais previstos, nos termos do Título V, da Ordem de Serviços INSS/DAF nº 165/97, relativa ao mês imediatamente anterior.

§ 7º - O CONTRATANTE tem 30 (trinta) dias úteis para pagamento da fatura. Referido prazo iniciar-se-á somente após a liberação definitiva da parcela pelo funcionário especialmente designado pelo CONTRATANTE.

§ 8º - No caso do não pagamento da nota de serviço ou fatura até o 30º (trigésimo) dia útil, será efetuada a compensação financeira do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.).

§ 9º - Havendo antecipação do cronograma físico na execução da obra, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento, o qual será liberado mediante autorização do funcionário especialmente designado pela CONTRATANTE.

§ 10º - A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço, a C.E.I. (Cadastro Específico do I.N.S.S.). Os pagamentos só poderão ser realizados à CONTRATADA, mediante pagamento ou retenção de 4%(quatro) por cento do I.S.S., dos serviços prestados discriminados na Nota Fiscal.



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIR AMPLIADO, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que a solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio protocolo formal junto ao departamento de Tributação. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada. A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a ata do pedido, a depender dos termos da solicitação da contratada. A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações. A CONTRATADA compromete-se a garantir os bens licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODALIDADES DE GARANTIA

A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC, a título de Garantia de Execução, o recolhimento da importância referente a 5,0 % do valor do Contrato.

§1º A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

Parágrafo Único: Em qualquer modalidade das opções de garantia a ser apresentada, deverá ser prestada em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

§2º - Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC;

§3º - No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos os valores referentes à Garantia Contratual, que serão apropriados pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC ou hipóteses previstas no Art. 79, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 / 93.

§4º - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC, por ocasião do seu recolhimento.

§5º - Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade e o de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, assim como deverão ser atualizadas as garantias e cauções.

§6º - Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada nos serviços e devidamente atestada pela Fiscalização, a CONTRATANTE poderá descontar da caução de



garantia contratual e subsidiariamente da última parcela, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITIVOS

- Caso ocorra aditivo por acréscimos (serviços extraordinários), ou prorrogação de prazo, o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado no ato da assinatura do mesmo, devidamente readequado.

§ 1º - Nos pagamentos dos acréscimos (serviços extraordinários), serão exigidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA.

§ 2º - Havendo prorrogação do prazo de conclusão da obra, a validade da garantia (diferente da caução em dinheiro) deverá ser prorrogada pelo mesmo período, e apresentado ao CONTRATANTE o comprovante no prazo de 7 (sete) dias da data da assinatura do aditivo.

§ 3º - Poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1. O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação será conforme cronograma físico financeiro, sendo **60 (Sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura de cada Ordem de Serviço, sendo o prazo contratual de **31/12/2023**.

12.2. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos relacionados nesta licitação, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pela Comissão Permanente de Licitações e ou pelo Engenheiro responsável da Prefeitura.

12.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

12.4. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a esta Comissão Permanente de Licitações, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos, com justificacão circunstanciada.

12.4.1. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, estes serão processados em separado. O pedido deverá ser protocolado, com data de no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do término da reforma, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

PROVISÓRIO: concluída a obra e serviços, será promovido seu recebimento provisória pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,



devendo a CONTRATADA, neste ato, apresentar o Certificado de Quitação (CND), obtido junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS e o comprovante de quitação do ISS obtido junto a Prefeitura local.

DEFINITIVO: O recebimento definitivo da obra e serviços será promovido pela fiscalização do CONTRATANTE após 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos.

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§4º - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa por mais de 5 (cinco) dias e prévia comunicação para a administração;
- f) A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.033, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PERDA DA GARANTIA.

Ocorrendo rescisão de contrato, por não cumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA, será acionada a garantia (diferente de caução em dinheiro), concomitantemente com a rescisão, para sanar possíveis danos acarretados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios:

§1º - Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer PARALISAÇÃO NÃO AUTORIZADA ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções e multas;

§2º - Multas, na forma abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações Técnicas aplicáveis, e quando a CONTRATANTE for erroneamente informada;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do Contrato pela sua inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela sua inexecução total;

§3º - Perda da Caução da garantia contratual: No caso de rescisão do Contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do Contrato e seus reforços, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a CONTRATANTE;

§4º - Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestada no termo de recebimento, a CONTRATANTE, descontará da



última parcela ou da caução as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará;

§5º - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE descontará da última parcela os valores necessários a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos;

§6º - Suspensão, pelo prazo de até dois (02) anos, de participação em licitações públicas e impedimento de Contratar com a CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso e quando a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

§7º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Braço do Norte/SC, quando a inexecução do Contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor;

§8º - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsáveis Técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS

Decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA, Art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUDITORIA

O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários/ Tributários pertinentes aos empregados, bem como solicitar a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD – ANEXO VI

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que rege a presente contratação pública.

Parágrafo único. Fazem parte deste Contrato todas as disposições expressas no Anexo VI, do Edital, como se aqui estivessem transcritas, obrigando-se as partes a seu fiel cumprimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CAPACITAÇÃO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica definido pela Lei Municipal nº 3521/2022 de 04/08/2022 que a CONTRATADA deverá apresentar comprovação/certificado de capacitação dos trabalhadores envolvendo o tema “Saúde e Segurança do Trabalho”. A comprovação de capacitação dos trabalhadores envolvidos na presente obra, será exigida junto com os demais documentos necessários aos pagamentos do presente objeto, devendo a CONTRATADA apresentar no Departamento de Engenharia a comprovação/certificado em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a existência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com tal capacitação já vencida, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Norte SC, de de 2023.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADO

Testemunhas:

JULIANA SPIECKER
CPF: 017.656.279-66

CARLOS GERALDO RODRIGUES JR.
SECRETÁRIO DE PALNEJAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023**

ANEXO II

AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 07/PMBN/2023

"M O D E L O"

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no Edital de Tomada de Preço Nº 10/PMBN/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

CNPJ: 01.349.046/0001-09
AV. FELIPE SCHMIDT, 2070
C.E.P.: 8875-000 - BRAÇO DO NORTE - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 10/2023

Processo Administrativo: 58/2023
Processo de Licitação: 58/2023
Data do Processo: 03/07/2023

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da(o) **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar e da abertura das propostas, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

....., de de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME:

CPF:



ANEXO IV

AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Mº 10/PMBN/2023

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ N°,
sediada na rua, cidade / SANTA CATARINA, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n° DECLARA que não possui em seu
quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de
economia mista.

....., de de 2023.

Representante legal



ANEXO V
AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 10/PMBN/2023

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Tomada de Preço nº 10/PMBN/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



ANEXO VI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 10/PMBN/2023

REGRAS APLICADAS A LGPD

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

1.1. As PARTES estão obrigadas a manter o dever de confidencialidade e sigilo relativo a todos os Dados Pessoais que tenham acesso por virtude do presente contrato, devendo ainda assegurar-se de que os seus colaboradores, no exercício de suas funções, que tenham acesso ou conhecimento desses dados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

1.2. Declara e se compromete, o CONTRATADO, a manter sigilo, tanto escrito quanto verbal, ou por qualquer outra forma, dos Dados Pessoais processados, e não utilizá-los para outros fins, com exceção da prestação de serviços a CONTRATANTE, por si, ou por seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes, ou terceiros contratados, ficando todos sujeitos a manter tais Dados Pessoais totalmente confidenciais, sob pena de responsabilidade por eventual incidente ou vazamento.

1.3. Fica O CONTRATADO obrigada a:

- a) Não utilizar qualquer método para detectar, alterar, eliminar, modificar ou adulterar as Informações Confidenciais a que tenha tido acesso;
- b) Não utilizar as Informações Confidenciais para finalidades distintas das que for autorizada;
- c) Não utilizar as Informações Confidenciais para formação ou enriquecimento de banco de dados próprio ou de terceiros;
- d) Assegurar que as condições deste Termo sejam observados por todos da sua Equipe de Trabalho e toda e qualquer pessoa que tiver acesso a estas informações;
- e) Adotar todas as medidas de segurança e praticar todos os atos necessários para salvaguardar e proteger as Informações Confidenciais contra o uso ou divulgação não autorizada, por sua Equipe de Trabalho e toda e qualquer pessoa que tenha acesso a estas informações.

Parágrafo único. O rol de proibições, a que está sujeita o CONTRATADO, é meramente exemplificativo, e a prática de condutas não expressamente especificadas naquela ou em qualquer outra Cláusula, não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela sua prática, desde que impliquem em quebra da CONFIDENCIALIDADE neste Contrato estipulada.

1.4. Mesmo após o término deste Contrato, a obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta Cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do término do Contrato, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes da



CONTRATANTE ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que por sua natureza deverão ter o sigilo preservado em caráter permanente.

Parágrafo único. A CONTRATANTE e o CONTRATADO manterão sigilo absoluto sobre os dados, banco de dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de que, eventualmente, tenham conhecimento no cumprimento da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, não podendo ser publicados, divulgados ou de outra forma, colocados à disposição, direta ou indiretamente a qualquer pessoa, exceto aqueles empregados, agentes ou contratados das PARTES, que deles necessitem para o cumprimento deste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. O CONTRATADO poderá tratar os Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por si e por seus colaboradores, no contexto da prestação de serviços do contrato principal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), bem como as demais legislações vigentes que versem sobre proteção de Dados, e ainda, de acordo com regimentos e orientações de órgãos reguladores.

2.2. O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais a que tiver acesso exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

2.3. A CONTRATANTE garante que o Tratamento dos Dados Pessoais pelo CONTRATADO dar-se-á de acordo com as suas instruções, de modo que não faça com que o CONTRATADO viole qualquer lei ou regulamento, referente a proteção de Dados Pessoais.

2.4. O CONTRATADO deverá assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a Dados Pessoais no contexto do contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de Dados Pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

2.5. O CONTRATADO se obriga a acessar os Dados Pessoais presentes na base de dados da CONTRATANTE, somente mediante a permissão desta, ciente de que os referidos dados não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos, sem autorização formal da CONTRATANTE.

2.6. As PARTES deverão garantir o cumprimento de suas obrigações legais, garantindo o exercício dos direitos dos titulares dos dados, bem como o atendimento aos questionamentos dos titulares dos dados e das autoridades competentes. O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais de acordo com o disposto neste Contrato, entretanto, antes de executar o tratamento, o CONTRATADO deverá imediatamente notificar previamente a CONTRATANTE por escrito, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis:

- a) Se houver solicitação das autoridades competentes sobre a divulgação ou fornecimento de Dados Pessoais;
- b) Se houver solicitação do titular dos dados com relação aos seus Dados Pessoais;



c) Se houver perda, roubo, uso ou divulgação não autorizada ou qualquer outra violação real ou potencial dos Dados Pessoais.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

3.1. As PARTES, em cooperação, deverão atender aos direitos de privacidade dos titulares de dados, especificamente e sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, mediante a requisição expressa, a eliminação dos dados pessoais, na forma prevista na lei, informação das entidades públicas e privadas com as quais as partes realizaram o uso compartilhado de dados, bem como a revogação do consentimento, conforme aplicável.

DO CONSENTIMENTO

4.1. É dever de cada parte garantir que quaisquer dados pessoais, fornecidos e compartilhados à outra Parte, tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, com obtenção, registro e controle das autorizações e/ou consentimentos junto aos titulares dos dados, quando necessário.

4.2. A CONTRATANTE não irá obter consentimento dos titulares de dados para finalidades de interesse próprio do CONTRATADO, principalmente quando envolver entrar em contato com os titulares para informar sobre novidades, novos produtos e/ou serviços, marketing, exibição de anúncios dirigidos ou compartilhamento dos dados com terceiros e parceiros do CONTRATADO, não pertinentes à execução contratual. Nestas hipóteses, o CONTRATADO, como controladora, deverá obter o consentimento e atuará de forma exclusiva, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade caso viole este compromisso ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

DA FINALIDADE

5.1. As PARTES obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso por meio da relação contratual unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações para a execução do objeto do contrato ou com fundamento em base legal, válida, específica e controlada por meio de registro comprobatório.

5.2. As PARTES deverão se responsabilizar exclusivamente pelos Dados Pessoais que coletarem para as finalidades que lhes são próprias, obrigando-se a manter a outra parte isenta de qualquer responsabilidade.

DA RESPONSABILIDADE

6.1. Caso a violação de dados tenha sido causada por descumprimento das obrigações aqui estabelecidas e exclusivamente por responsabilidade da parte CONTRATADA, essa deverá manter a CONTRATANTE isenta, responsabilizando-se integralmente e comprometendo-se em compensá-la pelos danos e perdas resultantes, de ordem moral ou material (i) do não cumprimento das disposições deste Contrato; (ii) em caso de violação à Lei Geral Proteção de Dados; ou (iii) por danos causados ao titular dos dados como resultado do tratamento dos Dados Pessoais, arcando com todas as multas, custos, penalidades, condenações, honorários



advocatícios e demais custos que forem eventualmente incorridos pela CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer cláusulas relacionadas a proteção e uso dos Dados Pessoais, devendo realizar o ressarcimento no prazo de 72 horas após o pagamento dos valores, independente de limitação de responsabilidade prevista contratualmente.

6.2. O CONTRATADO e a CONTRATANTE serão solidárias e individualmente responsáveis pelo descumprimento, por sua Equipe de Trabalho, da obrigação de confidencialidade, sujeitando-se à indenização de todos os danos decorrentes para a outra PARTE.

DA SEGURANÇA

7.1. Cada uma das partes deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, além de medidas de prevenção de ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

DO COMPARTILHAMENTO

8.1. A subcontratação e o compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução do contrato, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem diferente da utilizada pelo CONTRATADO no momento da assinatura deste instrumento, poderá ocorrer apenas mediante a comunicação e autorização escrita da CONTRATANTE e deverá ser celebrado por meio de documento escrito contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

8.2. A subcontratação e compartilhamento de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade da parte que realizou o compartilhamento pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

8.3. O compartilhamento internacional de dados deverá ocorrer apenas se necessário para a adequada execução das obrigações contratuais, comprometendo-se as PARTES a observar e cumprir as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto à legislação brasileira, além de realizar controle e registro da transferência, de forma a garantir os direitos do titular dos dados.

DA CONFORMIDADE

9.1. As PARTES comprometem-se a acompanhar, bem como monitorar, a conformidade das suas práticas com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, assim como as dos agentes de tratamento que participem, por sua determinação, da execução do objeto deste contrato.

9.2. Cada parte, quando necessário, deverá fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação de cumprimento da Lei Geral da Proteção de Dados.

9.3. O CONTRATADO se compromete, minimamente, a manter políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensível a seus terceirizados autorizados que processarem dados pessoais em nome da CONTRATANTE; manter controle e registro de acesso aos dados,



com limitação ao acesso, logs e registro das atividades realizadas; adotar protocolos de segurança adequados, além de fornecer treinamento apropriado sobre a proteção dos dados pessoais aos agentes de tratamento que participarem da execução do presente contrato.

9.4. O CONTRATADO compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.5. As PARTES deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

DA TITULARIDADE DOS DADOS

10.1. Os dados pessoais, eventualmente necessários à execução do contrato, são de propriedade do titular de dados, pessoa natural a quem se referem os dados objeto de tratamento, sendo que o compartilhamento de dados não modifica ou transfere a propriedade, ou os direitos do titular de dados.

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

11.1. As partes se obrigam a comunicar ao outro qualquer descumprimento às obrigações previstas neste instrumento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, bem como qualquer reclamação ou demanda, administrativa ou judicial, que o titular de dados promova em razão do tratamento dos Dados Pessoais vinculados à execução deste contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

11.2. Deverá ser informado, na comunicação acima estabelecida, i) a natureza dos dados pessoais afetados; II) os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados envolvidos; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) justificativa para o atraso da comunicação, caso esta não tenha sido no prazo do caput; VI) as medidas que foram ou serão adotadas para solução do incidente e mitigação de prejuízos.

11.3. O CONTRATADO irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibido de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viole a Lei Geral de Proteção de Dados, ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável, ficando, desde já, permitido à CONTRATANTE efetuar a rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo.



DA COOPERAÇÃO

12.1. As PARTES firmam o compromisso de cooperação mútua no cumprimento das obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo informações e adotando medidas razoáveis, necessárias para auxiliar a outra parte.

12.2. O CONTRATADO deverá inserir cláusula contratual equivalente a esta em seus contratos firmados com terceiros, relacionados à execução deste contrato.

DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS

13.1. Os dados pessoais coletados de clientes ou fornecedores serão utilizados e mantidos nos termos anuídos pelos titulares de dados quando de sua autorização, se for o caso de consentimento.

13.2. As partes se comprometem, quando do término da relação contratual, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se com fundamento em base legal válida e específica para a manutenção das informações.

13.3. O término do tratamento dos Dados Pessoais ocorrerá em caso de extinção do Contrato, por qualquer motivo, e/ou quando for verificado que a finalidade foi alcançada ou se qualquer dos Dados Pessoais coletados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, hipóteses em que os Dados Pessoais devem ser eliminados, salvo se de outra forma a sua guarda for autorizada pela LGPD, incluindo o emprego de anonimização.